

PORTARIA Nº 042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 11.367/2020, de 31 de março de 2020, que dispôs sobre o Estado de Calamidade Pública, no município de São de Mateus, decorrência de pandemia infecciosa viral – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 250 – R e 251 - R, de 12 de dezembro de 2020 e que dispõe sobre o mapeamento dos municípios e classificação de risco, classificando o município de São Mateus no risco moderado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A portaria nº 41, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)



IV - cinemas, teatros, circos e similares, museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, aos eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais, esportivos e competições esportivas: Anexo V;

(...)" (NR)

"Art. 10 (...)

§1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00.

(...)

§6º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 4º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 1º.

(...)" (NR)

"Art. 11 (...)

§2º Somente é admissível o atendimento presencial nos shopping centers de segunda à sexta-feira, com funcionamento limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00.

(...)" (NR)

"ANEXO I

Nível de Risco: Baixo	Medidas Sociais	(...) - Realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, e eventos sociais com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não aplicado o limite de pessoas para eventos corporativos.
	(...)	(...)
	(...)	(...)
Nível de Risco: Moderado	Medidas Sociais	(...) - Suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, admitido apenas a realização de eventos corporativos e sociais, que deverão observar o limite de



Resposta: Atenção		público máximo de 300 (trezentos) pessoas.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais, shopping centers, restaurantes, bares e academias	(...) - Funcionamento de bares, restaurantes, inclusive os de shopping centers, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcoólicas, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00. (...)
	(...)	(...)
Nível de Risco: Alto	Medidas Sociais	(...) - Restrição do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas. - Restrição do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual. - Restrição do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. - Restrição do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH. (...)
	Medidas para atividades de ensino	- Ficam suspensas as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção de cursos livres.
	Resposta: Alerta	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais, shopping centers, restaurantes, bares e academias
	Medidas para Transporte Público Coletivo	(...)
	(...)	(...)

" (NR)

“ ANEXO V
CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES, MUSEUS, CENTROS
CULTURAIS, GALÉRIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS, AOS EVENTOS EM
GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS,
ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS

(...)

XXI - os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados;

(...)”

CAPÍTULO II
EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E
CIENTÍFICOS, TAIS COMO CONGRESSO, SIMPÓSIO, CONFERÊNCIA,
PALESTRA, ASSEMBLEIA, WORKSHOP, SEMINÁRIO, EXPOSIÇÕES E FEIRAS

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 41, de 24 de novembro de 2020:

I – o § 14 do art. 11;

II – os §§ 2º e 3º e o inciso I do § 5º do art. 14;

III – o § 4º do art. 15; e

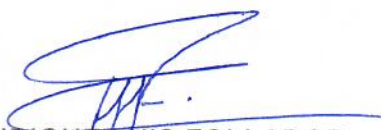
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte (2020).

PUBLICA – SE

REGISTRA – SE

CUMPRA – SE.



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018